



Estado do Rio de Janeiro

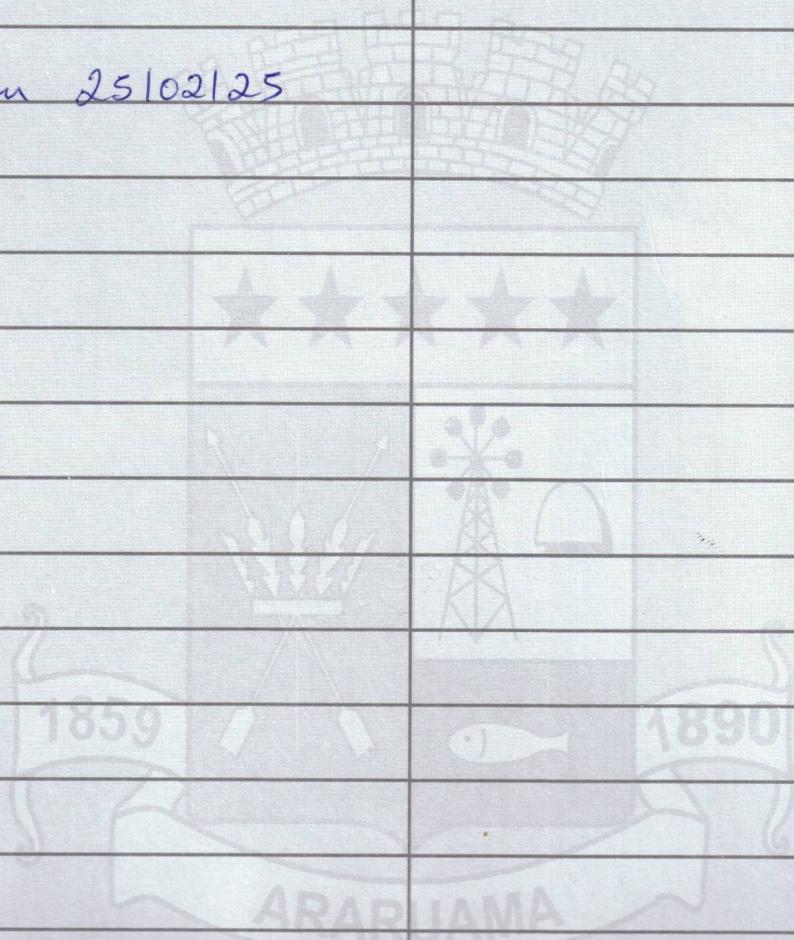
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 4839 / 2 / 2025  
DATA: 24/02/2025 - 17:03:22  
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO  
REQ: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO  
SENHA: JH6QCVJ

Comli

galvan/serem 25/02/25





Olá, Caio Benites Rangel

atos



Impugnações

PROCESSO SOB O Nº

4839

FLS. Nº

02

24/08/2025

*[Handwritten signature]*

*[Small illegible text]*

Voltar

INICIO

Impugnações



Painel



Boletim



Avisos

Email

Pedido

PLANEJAMENTO



IRP

Descrição

Considerando



PCA

Considerando que o item 06 será destinado a pacientes diabéticos, serão aceitos somente produtos que servem para tratar, curar e prevenir doenças para o item? Como o Glucerna, Dianutri e Nesh Pentasure SR, que são Fórmulas Nutricionais altamente especializadas para diabetes e controle glicêmico. Visto que de acordo com a ANVISA, suplementos alimentares são destinados a pessoas saudáveis, ou seja, não pode ser utilizado para tratar a diabetes.

PROCESSOS



Pesquisa



Processos



Relatórios

Duvidas

sobre o

pagamento

da Garant...

ler mais

ORGANIZAÇÃO



Meu Perfil



Dados do Orgão



Operadores



Cargos



Eventos

Sair



Olá, Caio Benites Rangel

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

PLANEJAMENTO

IRP

PCA

PROCESSOS

Pesquisa

Processos

Relatórios

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

Descrição

Considerando que o item 06 será destinado a pacientes diabéticos, serão aceitos somente produtos que servem para tratar, curar e prevenir doenças para o item? Como o Glucerna, Dlanutri e Nesh Pentasure SR, que são Fórmulas Nutricionais altamente especializadas para diabetes e controle glicêmico. Visto que de acordo com a ANVISA, suplementos alimentares são destinados a pessoas saudáveis, ou seja, não pode ser utilizado para tratar a diabetes.

PROCESO Nº 4839  
FOLHA Nº 03  
+

## **ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE SUPLEMENTOS ALIMENTARES.**

### **20. O que são suplementos alimentares?**

Suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentados em formas farmacêuticas, destinados a complementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

Esses produtos possuem requisitos específicos de composição descritos na RDC nº 243/2018 e na IN nº 28/2018 e suas atualizações.

Os suplementos alimentares também devem observar requisitos específicos de composição, regularização e rotulagem estabelecidos em atos complementares, como a RDC nº 778/2023, que estabelece os aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso nesses produtos.

### **21. Os suplementos alimentares podem ser consumidos por pessoas não saudáveis?**

Os suplementos alimentares são destinados a complementar a alimentação de indivíduos saudáveis, considerando que o racional técnico para a definição dos parâmetros de composição dos produtos, incluindo os limites mínimos e máximos de constituintes, foram definidos com base em análises de risco para indivíduos saudáveis.

Além disso, a restrição a indivíduos saudáveis é importante para garantir coerência regulatória e para diferenciar esta categoria das categorias de alimentos para fins especiais e de medicamentos, que são destinados a pessoas com enfermidades ou com condições metabólicas específicas.

PROCESO Nº 4839  
FOLHA Nº 04  
X



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.014.167/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/07/1980
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NESH</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ALMIRANTE GONCALVES</b>	NÚMERO <b>2247</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>80.250-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NUNESFARMA@NUNESFARMA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3015-9824</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **16:54:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4839  
05  
+



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 4839

Número de Folhas 06

A/AO COMLI

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 24 / 02 / 2025.

Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 4839/2025

Ass.: Ac Fls. 7

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 19012/2024**

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente ESCLARECIMENTO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 27 de março do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 26 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 24 de fevereiro de 2025.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A

COMLI

## ESCLARECIMENTO

A análise da solicitação revela que as exigências impostas no Termo de Referência têm base em critérios cientificamente fundamentados e buscam garantir a aquisição de produtos nutricionalmente adequados às necessidades dos pacientes. Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar a alteração do edital, pelos seguintes motivos:

### 1. Adequação Nutricional e Segurança Alimentar

A seleção de um produto nutricionalmente completo segue diretrizes internacionais e nacionais, como as recomendações da Sociedade Brasileira de Nutrição Enteral e Parenteral (BRASPEN) e da Associação Americana de Diabetes (ADA). Os produtos especificados no edital foram escolhidos para atender plenamente as necessidades metabólicas e glicêmicas dos pacientes, o que pode não ser alcançado por todas as opções de mercado.

### 2. Classificação dos Produtos e Registro na ANVISA

O produto Nesh Pentasure SR, embora registrado na ANVISA, é um suplemento nutricional e não uma fórmula enteral padronizada para tratamento hospitalar de diabetes. Segundo a RDC nº 21/2015 da ANVISA, fórmulas para nutrição enteral devem ser balanceadas para fornecer aporte nutricional adequado para condições clínicas específicas. Suplementos não substituem dietas enterais formuladas para terapia nutricional.

### 3. Evidências Científicas na Terapia Nutricional

A inclusão de fórmulas normocalóricas, hiperproteicas e de baixo índice glicêmico é um critério essencial para o manejo nutricional de pacientes com diabetes. Estudos clínicos demonstram que fórmulas desenvolvidas especificamente para controle glicêmico têm maior eficácia na manutenção da homeostase metabólica em comparação a suplementos convencionais.

### 4. Princípio da Qualidade Nutricional e Atendimento ao Paciente

A escolha dos produtos leva em consideração não apenas a presença de macronutrientes, mas também a composição específica para a resposta metabólica desejada. O Termo de Referência busca garantir que os pacientes hospitalizados recebam um tratamento nutricional adequado, minimizando riscos e promovendo uma recuperação mais eficaz.

5. Atendimento aos Requisitos do Certame

Após análise detalhada, verifica-se que o produto Nesh Pentasure SR, ofertado pela impugnante, atende aos requisitos técnicos estabelecidos para a licitação. Sendo assim, não há impedimento para que o mesmo seja considerado na disputa, desde que cumpra as exigências formais previstas no edital.

As exigências estabelecidas no Termo de Referência possuem fundamentação clara e objetiva para a aquisição dos produtos mais adequados.

Contudo, verifica-se que o produto oferecido pela reclamante atende aos critérios exigidos e pode ser aceito no certame.

Araruama, 26 de fevereiro de 2025.

  
Grazielle G. P. Teixeira  
Mat. 79965779  
DENUT / SESAU  
Grazielle Gualandi Pregioni Teixeira

Nutricionista – CRN: 07101605

DENUT/SESAU MAT: 1337777